

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DO MÊS DE ABRIL/2021

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201805825 **Parecer:** CNE/CES 203/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto Paulistano de Ensino Superior do Comércio S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), com sede na Rua Boa Vista, nº 51, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico e Sistemas para Internet, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902264 **Parecer:** CNE/CES 205/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Altamira, a ser instalado no município de Altamira, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Altamira, a ser instalado na Avenida Novo Horizonte, nº 783, bairro Cidade Nova, no município de Altamira, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905447 **Parecer:** CNE/CES 211/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Associação Cristã de Moços de Sorocaba – Sorocaba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO), com sede na Rua da Penha, nº 680, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a

¹ Publicada no DOU de 10/5/2021, Seção 1, p. 33.

Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012507/2018-49 **Parecer:** CNE/CES 220/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação Educacional de Jales – Jales/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 404, de 9 de julho de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 17, de 25 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de março de 2019, aplicou as penalidades previstas no artigo 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em face do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede no município de Jales, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma parcial do Parecer CNE/CES nº 404/2020, afastando os efeitos dos itens I e II contidos no Parecer CNE/CES nº 404/2020, mantendo assim as sanções constantes dos incisos i, ii e iii do Despacho SERES nº 17/2019, que aplicou penalidades previstas no artigo 73 do Decreto nº 9.235/2017, em desfavor do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, bairro Loteamento Avenida, no município de Jales, no estado de São Paulo. Voto, ainda, pela aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 01498/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, pelo qual deve-se considerar o ato homologatório como marco inicial dos efeitos da sanção contida no inciso iii do Despacho SERES nº 17/2019, em face do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede no município de Jales, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Jales **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 7 de maio de 2021.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo